



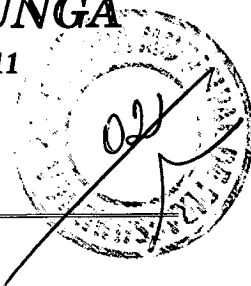
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4305

PROJETO DE LEI Nº 41/2013

“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA”

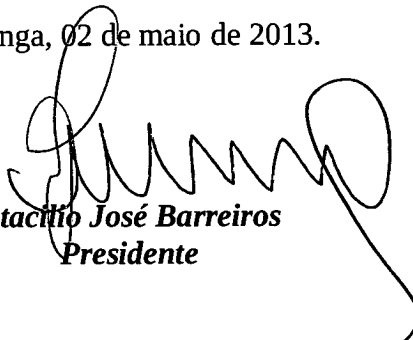
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Pirassununguense de Aposentados – APA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

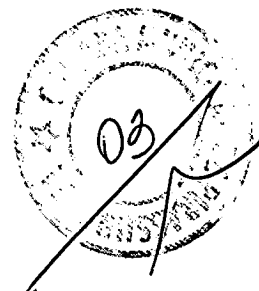
Pirassununga, 02 de maio de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 41/2013 -

“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Pirassununguense de Aposentados - APA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

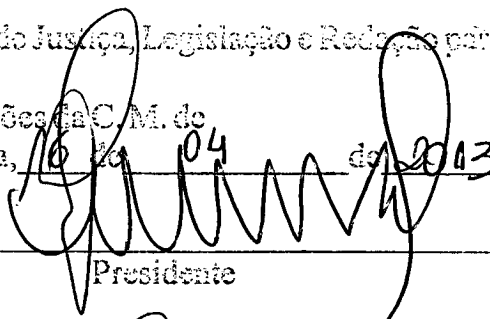
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

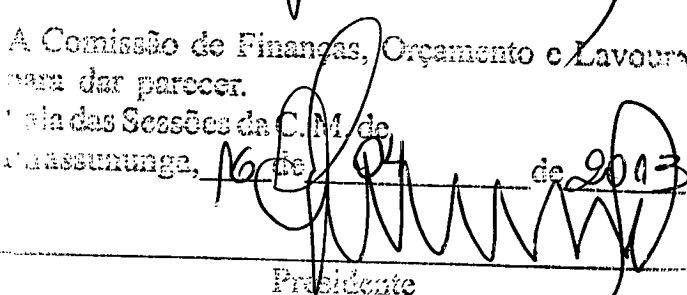
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2013



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

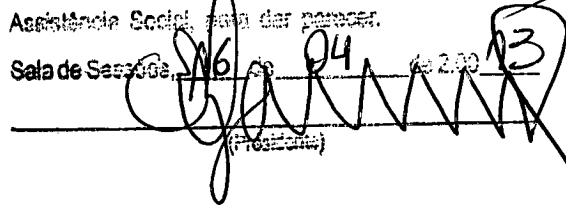
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2013



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

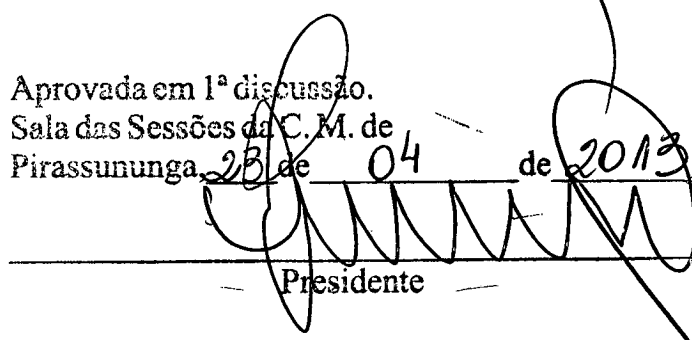
Sala de Sessões, 16 de 04 de 2013



(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2013

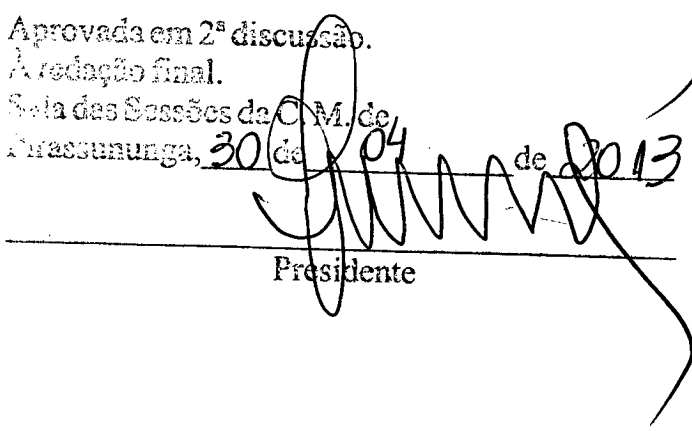


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2013

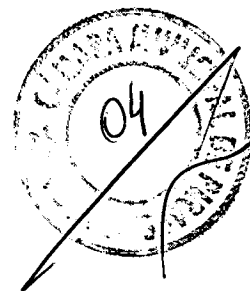


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA.**

O convênio pretendido objetiva a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) aos associados e dependentes da APA.

A parceria a ser firmada com a instituição aliviará o atendimento da rede pública, vez que não sendo feito através da mesma a seus conveniados e dependentes, cabe ao Município o fazer.

Em contrapartida, o Município fornecerá medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao atendimento realizado, bem como autorização para realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT.

Grande é o alcance social de tal convênio, no que concerne a melhoria contínua ao atendimento à população de nossa cidade, propiciando maior agilidade nos procedimentos.

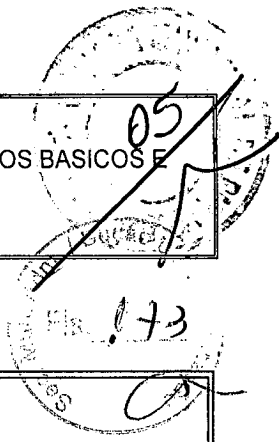
Juntamos à presente justificativa, Plano de Trabalho apresentado pela entidade postulante ao convênio, para maior elucidação dos nobres edis desse egrégio legislativo..

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 10 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO PARA CONVENIO COM REPASSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BASICOS E
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BASICO

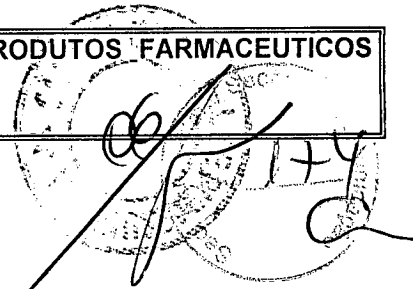


1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS - APA		C.G.C./C.N.P.J. 62.471.545/0001-33		
		CNES 6647545		
ENDEREÇO RUA JOSE BONIFACIO - 787				
CIDADE PIRASSUNUNGA	U.F. SP	C.E.P. 13.631-062	DDD 019-35614597	EA - Esfera Administrativa Municipal
CONTA CORRENTE *****	BANC O *****	AGÊNCIA *****	PRAÇA DE PAGAMENTO *****	
NOME DO RESPONSÁVEL SADI NATALINO MORAES CARVALHO			C.P.F. 041.064.828-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 185258 MAER/SP	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA *****
ENDEREÇO AVENIDA SANTOS DUMONT, 179 - PIRASSUNUNGA =SP				C.E.P. 13.631-165

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA		C.G.C./C.N.P.J. 45.731.650/0001-45		
ENDEREÇO: RUA GALICIO DEL NERO, 51 - CENTRO				
CIDADE: PIRASSUNUNGA	U.F. SP	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA MUNICIPAL

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVENIO COM REPASSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
BASICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BASICO**



**2 - OUTROS PARTÍCIPES
(INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)**

NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	C.G.C./C.P.F.	EA MUNICIPAL
ENDEREÇO Rua Siqueira Campos, 1770 – Centro – Pirassununga -sp		C.E.P. 13.630.085

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO Convenio para Assistência Médica Preventiva	PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <ul style="list-style-type: none">➤ Consultas médicas.➤ Medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao atendimento realizado, medicamentos estes que serão disponibilizados nas unidades farmacêuticas da rede municipal de saúde.➤ Exames laboratoriais solicitados por médicos nos impressos de SADT, financiado conforme mecanismo do SUS.➤ Vacinação de Idosos.	

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVENIO COM REPASSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
BASICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BASICO**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(META, ETAPA OU FASE)**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO
1) Consultas médicas 2) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO MAIS FREQUENTE NA ATENÇÃO BÁSICA 3) EXAMES COMPLEMENTARES DE USO MAIS FREQUENTE NA ATENÇÃO BASICA 4) Vacinação de Idoso	atendimento RECEITUARIO MEDICO IMPRESSOS DE SADT Campanha	420 Consultas/mês 260 Receitas /mês 175 Requisições/mes 200/ano
ETAPAS OU FASES		
1) Atendimento Medico Ambulatorial 2) Fornecimento de Receituário Médico e de Impressos de SADT 3) Autorização da Receita e dos Impressos de SADT emitidos 4) Fornecimento dos medicamentos e realização dos exames complementares 5) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde relatório de gestão		

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – DO PROPONENTE
1. Assegurar ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços; II. Apresentar relatório de gestão, até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo as informações referentes ao presente convênio, à Secretaria Municipal de saúde e ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e aprovação; III. Mediante utilização de recursos próprios prestar aos seus associados e dependentes, atendimento médico através de consultas ambulatoriais em seu Ambulatorio, bem como em consultorios e clinicas que lhe preste serviços IV. Manter ambulatório próprio com médicos em várias especialidades, como: clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia. neurologia e outras. V. submeter- se as normas técnicas e administrativas e ao princípio e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS
II – DO MUNICIPIO
I. Fornecer ,mediante apresentação de receita emitida em impresso da Proponente, medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao atendimento realizado, medicamentos estes que serão disponibilizados nas unidades farmacêuticas da rede municipal de saúde; II. Realizar Exames laboratoriais solicitados nos impressos de SADT, financiado conforme mecanismos do SUS; exames como tomografia, ultra-sonografia, mamografia e outros, só serão realizados após autorização da Chefia da Unidade de Avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde; III. Fornecer impressos de SADT IV. Acompanhar e supervisionar os serviços efetuados pela Proponente.

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVENIO COM REPASSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
BASICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BASICO**

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Por se tratar de Convenio com repasse de Produtos Farmacêuticos e Realização de Exames Laboratoriais básicos disponibilizados nas unidades da rede municipal de saúde, a proponente não captará recursos financeiros junto a órgãos ou entidades públicas.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não há cronograma de desembolso pelos motivos alinhados no item 5 retro.

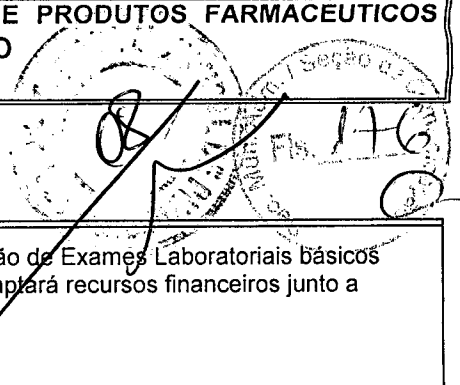
7 – PRAZO:

12 meses

Pirassununga, 10 de janeiro de 2013

Elaborado por: Bel Roberto Francisco de Souza
CPF 449.432.108.72

Presidente: SADI NATALINO MORAES CARVALHO
CPF 041.064.828-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 33/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 21 04 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 10 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1247/2005

01134-Câmara Pirassununga-12/04/2013-13:48:207A71138210320 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS em Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 ABR 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS em Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 ABR 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS em Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 23 ABR 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Presidente

Jeferson Ricardo do Couto

Relator

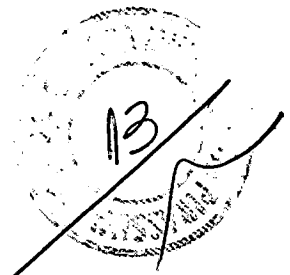
Dr. José Carlos Mantovani

Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013 -

“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Pirassununguense de Aposentados - APA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

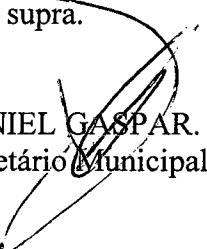
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

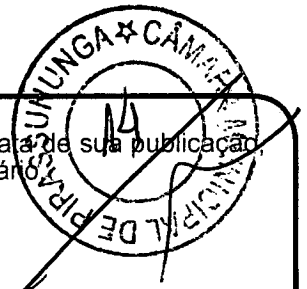
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARELLO
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e,
- II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica; sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.



Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
 - b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
 - c) noções de cuidados para com os animais;
 - d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;
 - e) importância da castração;
 - f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
 - g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
 - h) outros que venham a ser considerados necessários.
- V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) médico veterinário responsável;
- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;
- e) valor cobrado;
- f) data da cirurgia;
- g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado "kit".

Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;
- II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),